



**REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA COORDENADOR E
COORDENADOR ADJUNTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO
OFERTADOS PELO ICB - BIÊNIO 2021-2022**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A eleição junto aos docentes e discentes do ICB realizar-se-á nos dias **05 e 06 de Novembro de 2020**, e será coordenada por uma Comissão de Eleição cujos membros foram indicados pelo Conselho do ICB.

Parágrafo Único – O objetivo desta eleição é a indicação de nome para ocupar o cargo de Coordenador e Coordenador Adjunto dos cursos:

- Ciências Biológicas – Bacharelado;
- Ciências Biológicas – Licenciatura;
- Tecnologia em Toxicologia Ambiental;
- Licenciatura em Educação do Campo: Ênfase em Ciências da Natureza e Ciências Agrárias;
- Agroecologia – Bacharelado;
- Especialização em Abordagem Multidisciplinar em Dependência Química;
- Especialização em Diversidade Vegetal;
- Programa de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas;
- Programa de Pós-graduação em Biologia de Ambientes Aquáticos Continentais, a ser realizada em conformidade com o disposto nesta regulamentação.

Art. 2º Para todos os efeitos desta norma define-se:

- a) segmento dos docentes, composto pelos professores do quadro permanente e os professores substitutos, ambos atuantes em cada curso;
- b) segmento discente, acadêmicos regularmente matriculados em cada curso.

Art. 3º A Eleição de que trata o artigo 1º será realizada através de voto direto, secreto e facultativo.



TÍTULO II DA COMISSÃO DE ELEIÇÃO

Art. 4º A Comissão de Eleição está composta de três membros: um representante docente, um representante Técnico Administrativo em Educação e um representante discente, sendo todos indicados pelo Conselho do ICB.

Parágrafo Único – Fica vetado aos docentes da Comissão de Eleição a participação como candidato a eleição, referente ao biênio 2021-2022.

Art. 5º À Comissão de Eleição compete:

- a) coordenar e supervisionar todo o processo de Eleição a que se refere esta regulamentação;
- b) divulgar a Eleição aos participantes (votantes);
- c) publicar a lista dos candidatos a eleição;
- d) atuar como junta apuradora;
- e) publicar os resultados da eleição

TÍTULO III DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 6º Poderão candidatar-se à eleição para o cargo de Coordenador e Coordenador Adjunto dos cursos de graduação os docentes ativos do quadro permanente do Instituto de Ciências Biológicas da FURG, conforme art. 46 do regimento geral da Universidade.

Art. 7º Poderão candidatar-se à eleição para o cargo de Coordenador e Coordenador Adjunto dos cursos de pós-graduação os docentes ativos do quadro permanente da FURG e que atuam no respectivo curso, conforme art. 47 do regimento geral da Universidade.

Art. 8º A inscrição dar-se-á na forma de uma chapa, e no momento da inscrição, o candidato deve encaminhar documento endereçado à Comissão de Eleição em formulário anexo a esta norma devidamente assinado, informando o nome do candidato e o seu respectivo cargo na Coordenação do Curso.



Art. 9º A inscrição deve ser feita através de **correspondência eletrônica** enviada para o endereço icb@furg.br até as **23 horas e 59 minutos do dia 20 de outubro de 2020**.

§ 1º A inscrição das chapas será realizada no período de **13 de outubro de 2020 a 20 de outubro de 2020**.

§ 2º A divulgação das chapas homologadas será realizada no dia **21 de outubro de 2020** no sítio eletrônico www.icb.furg.br.

§ 3º Poderá haver impugnação a chapas até 24h (vinte e quatro horas) após a divulgação oficial das inscrições, até o dia **22 de outubro de 2020**.

TÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Art. 10º O voto será secreto e facultativo aos participantes da eleição.

Art. 11 São participantes da eleição:

- a) os docentes, ativos, que tenham os seus nomes listados no sistema da FURG como professores de disciplina(s) de cada curso, no 2º semestre letivo de 2018, e/ou 1º e/ou 2º semestre letivo de 2019 e/ou 1º semestre letivo de 2020;
- b) os discentes regularmente matriculados em cada curso.

Art. 12 O participante com mais de um vínculo com a Universidade votará uma única vez, e será considerado como pertencente a um dos segmentos, na seguinte ordem de precedência:

- a) quadro docente; e,
- b) quadro discente.

Parágrafo Único: Não haverá voto por procuração, por correspondência e fora dos dias e horários estabelecidos.

Art. 13 A eleição se realizará de acordo com os seguintes procedimentos:



- a) A eleição realizar-se-á a partir das **8h do dia 05 de novembro de 2020 até as 17h do dia 06 de novembro de 2020**.
- b) A eleição realizar-se-á *online* no sítio www.consultas.furg.br;
- c) Para exercer o direito de voto, **os docentes** devem apontar o navegador para o endereço www.consultas.furg.br e autenticar a sua identidade usando o número do SIAPE e sua senha pessoal.
- d) Para exercer o direito de voto, **os discentes** devem apontar o navegador para o endereço www.consultas.furg.br e autenticar a sua identidade usando o número de cadastro na biblioteca e sua senha pessoal.

TÍTULO V DA CONTABILIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 14 A apuração de votos será feita separadamente para cada quadro, de tal forma que o percentual de votos obtidos por cada candidato (V_c) será calculado de acordo com a expressão abaixo, obedecendo a proporcionalidade de 1/2 para cada segmento e a definição das variáveis:

$$V_{Ci} = (PD \times V_{VDi}/V_{DE} + PE \times V_{VEi}/V_{EE}) \times 100$$

onde:

V_{Ci} = percentual de votos na chapa;
 V_{VDi} = votos válidos do quadro docente na chapa;
 V_{VEi} = votos válidos do quadro discente na chapa;
 V_{DE} = total de aptos a votar do quadro docente;
 V_{EE} = total de aptos a votar do quadro discente;
 $P_D = P_E$ = peso de participação de cada quadro (1/2).

Parágrafo Único. Em nenhuma circunstância a Comissão de Eleição poderá alterar os critérios estabelecidos para apuração dos votos.

Art. 15 O núcleo de Tecnologia da Informação elaborará um relatório que será compilado pelos membros da Comissão de Eleição e resultará num mapa geral, que deverá constar:



- a) o número de votos brancos e válidos por segmento;
- b) o número total de votantes por segmento.

Art. 16 Encerrada a contabilização dos votos, a Comissão divulgará os resultados da Eleição no dia **09 de novembro de 2020** no sítio eletrônico www.icb.furg.br.

Art. 17 A Comissão encaminhará o relatório dos resultados da Eleição ao Conselho do ICB para homologação.

Art. 18 Os documentos da Eleição serão enviados para a Secretaria Geral do ICB.

TÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 19 No prazo de 24 horas úteis, contadas da divulgação do resultado da apuração, os recursos ao processo deverão ser interpostos ao Conselho do ICB, o qual se reunirá e decidirá, no prazo de três dias úteis.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Cumpridos os prazos legais, todos os documentos relativos à Eleição, deverão ser arquivados pela Secretaria Geral do ICB.

Art. 21 Fica a cargo da Comissão de Eleição resolver os casos omissos.

Parágrafo Único – Das decisões da Comissão de Eleição caberá recurso ao Conselho do ICB.

Comissão Eleitoral do ICB:

Profa. Isabel Soares Chaves

TAE Rodrigo Simões Ferreira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
Av. Itália, km 8, Bairro Carreiros, Rio Grande - RS, CEP: 96.203-900 - Fone
(53)32336633
<http://www.icb.furg.br>



Acad. Rejane Peter

Rio Grande, 05 de outubro de 2020.